Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 116/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 14119/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 15150/2021, 14118/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº DESPACHO nº 893/2014, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira na prefeitura de Juruá, no exercício de 2010, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, III, alínea "b" e o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 12189E7B-7AF48544-5BA8B448-BC2924B9
	4 B
	2
	29
	Õ
	q
က်	8
8	4
য়	38
Ξ	¥
\lesssim	m
÷	4
Ε	4
Φ	35
×	3
$\overline{\circ}$	A
Z	1
⇉	à
ď	-1
Ε.	6
ജ	8
7	Ċ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	Ξ.
á	g
$\overline{}$	픙
ĭ	ŏ
Ź	0
F	6
\preceq	Ĕ
2	5
2	Ť
Щ	-=
ლ	4
ή.	ö
⋍	ě
~	ĮS,
₹	ğ
5	>
ă	20
ē	Ĕ
ž	ā
'n	ď
౼	2
ž	ţ
∺	Ħ
õ	ns
ğ	õ
Ľ	×
ŝ	þ
as	Ŧ
_	ø
⋍	i
윧	o
ē	ø
Ē	SS
Ξ	ĕ
ŏ	ä
Ö	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 17/01/2023	<u>5</u>
Щ	ê
	ē
	ţ
	8
	'n
	ä
	Λ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 116/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o Excelentíssimo Relator Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou por Emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas, Determinação e Recomendação.

- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	6
	ă
	<u>4</u>
	ódigo: 12189E7B-7AF48544-5BA8B448-BC2924B
	ñ
	Ó
	œί
m.	φ
1/2023.	4
\approx	ď
``	$\overline{\omega}$
5	\F48544-5BA8F
\sim	35
_	4
Ε	4
ō	35
\propto	₩.
IOR em	щ
A COSTA JUNIOR em	⋖
5	ĭ
5	9
⋖	шī
Η.	ਗੁ
3	₩.
COST	'n
U	Ψ.
⋖	ö
\Box	ŏ
0	ਰ
I	S,
Z	~
F	4
\supset	Ĕ
0	Ĕ
≥	윤
ш	.⊆
JORGE MOUTINHO DA (Φ
ř	Φ
ORGE MOUTINHO DA	ď
∍	ă
$\overline{}$	S)
AR	ď
_	-
8	ō
digitalmente por AR	nsulta.tce.am.gov.br/sp
≝	╘
ē	á
Ε	9
α	₹
≒	ţ
≓'	⋾
$\tilde{}$	S
ಕ	ō
ğ	õ
nto foi assinado	6
ŝ	₽
σ	ᅩ
ᅙ	æ
_	·S
¥	0
ē	Φ
Ē	ŝ
⋽	ĕ
8	ဗ္ဗ
ŏ	
ø	兴.
st	ĭ
Ш	ē
	ē
	ֿ
	Para col
	ĕ
	Ë
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 116/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 116/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 14119/2020.
 - **Apensos:** Processo nº 15150/2021, 14118/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá.
- **4- Exercício:** 2010.
- **5- Responsável:** Tabira Ramos Dias Ferreira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira, OAB/AM nº 10.428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº DESPACHO nº 893/2014, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2010.

Determinação. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 116/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 116/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 10.2. Dar quitação ao Tabira Ramos Dias Ferreira.
- **10.3. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extrai cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo fiscalização dos atos de gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno.
- **10.4.** Dar ciência ao Tabira Ramos Dias Ferreira, por meio de seus advogados legalmente constituídos.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral